



conjugação de ações que originam benefícios e reforço dos laços de cooperação mútua.



2. Os intervenientes no presente protocolo assumem a figura de Proponente ou Participante, nos termos da Lei.

Cláusula 2ª

(Vigência)

1. O Protocolo terá início no dia da sua assinatura vigorando até ao final da época Desportiva 2024/2025 desde que se verifique o seu o integral cumprimento do seu objeto e, cumulativamente, estejam salvaguardados todos os deveres, responsabilidades e obrigações das Instituições envolvidas, e dos respetivos membros, para com o explanado nos regulamentos da Liga Portuguesa de Futebol e na Lei 39/2009, de 17 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e a intolerância nos espetáculos desportivos.
2. A instituição proponente, poderá de forma unilateral, a qualquer altura, sem necessidade de qualquer aviso prévio e sem qualquer justificação à instituição participante, proceder à suspensão ou revogação do presente protocolo.

Cláusula 3ª

(Filiação GOA)

O GOA é constituído por 80 (oitenta) filiados, cujo registo interno é mantido e atualizado sistematicamente.



Cláusula 4ª

(Deveres Gerais de Instituição Proponente)

1. A instituição Proponente é a entidade que lidera o Projeto.
2. Constituem deveres da Instituição Proponente:
 - a) Disponibilizar um espaço para guardar material pertencente ao Núcleo Fanatics 2013, nomeadamente instrumentos musicais, megafones, bandeiras e faixas, entre outros artigos devidamente autorizados a serem utilizados dentro de recintos desportivos. Esta sala situa-se na bancada Sul do Estádio do Marítimo, está identificada como Sala 129 e tem cerca de 6 m².
 - b) Disponibilizar gratuitamente os títulos de ingresso ou convites até 50 unidades em todos os jogos.
 - c) Todos os títulos de ingresso acima das quantidades neste protocolo definidas são adquiridos com redução de preço face ao preço de venda ao público.
 - d) Comprovar que os seus associados tomaram conhecimento e obrigam-se a cumprir as regras de utilização do recinto desportivo, através de um *Read and Sign*, que deve ser devolvido até 30 de julho de 2024;
 - e) Habilitar o seu Oficial de Ligação dos Adeptos, doravante designado de OLA, com todas as condições para o exercício das suas funções;
 - f) Permitir ao OLA uma atuação livre de pressões ou tentativas de condicionamento ilegítimas ao desempenho das respetivas funções;
 - g) Sem prejuízo do disposto da alínea precedente, o OLA responde perante o Clube e está sujeito às suas instruções;
 - h) Fornecer-lhe as condições materiais para atuar eficazmente, disponibilizando-lhe informação relevante para os adeptos, reunindo com ele, quando razoavelmente o solicite, ouvindo e dando resposta às informações dos adeptos por ele transmitidas;



i) Incentivar o espírito ético e desportivo do Grupo Organizado de Adeptos, doravante designado por GOA;



- j) Aplicar medidas sancionatórias aos elementos do GOA envolvidos em perturbações da ordem pública, impedindo o acesso ao recinto desportivo nos termos e condições do respetivo regulamento ou promovendo a sua expulsão do recinto;
- k) Reservar, nos recintos desportivos que lhe são afetos, uma ou mais áreas específicas para os filiados do GOA.

Cláusula 5ª

(Deveres Gerias da Entidade Participante)

1. Aceitar e respeitar as normas do Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público, doravante designado por RSUEAP;
2. O GOA tem o dever de apoiar a Instituição CS Marítimo salvaguardando com respeito, os Estatutos e o explanado no RSUEAP do CS Marítimo;
3. Possuir título de ingresso e documento de identificação válidos para aceder ao recinto do espetáculo, consentir na recolha da sua imagem e som, não estar sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo, aceitar submeter-se a testes de controlo de alcoolémia ou de outras substâncias tóxicas, sempre que solicitados pelos elementos das Forças de Segurança destacadas para o espetáculo desportivo;
4. Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência, não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos e expressões que incitem à violência, ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de carácter racista, xenófobo, sexista, provocatório, político, religioso, ideológico ou que, de qualquer modo, incitem à violência ou à discriminação;



5. Não transportar materiais comerciais ou promocionais, salvo os cedidos pelo promotor à entrada do espetáculo, não transportar câmaras de vídeo ou outro equipamento de gravação vídeo ou máquinas fotográficas com objetivas de longo alcance, exceto para uso privado e apenas com um conjunto de baterias de substituição ou recarregáveis;
6. Não transportar bebidas;
7. Consentir na revista pessoal e de bens, de prevenção e segurança, com o objetivo de detectar e/ou impedir a entrada ou existência de objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar atos de violência;
8. Não Transportar ou trazer consigo objetos, materiais ou substâncias suscetíveis de constituir uma ameaça à segurança, perturbar o processo do jogo, impedir ou dificultar a visibilidade dos outros espectadores, causar danos a pessoas ou bens e/ou gerar ou possibilitar atos de violência, nomeadamente:
 - I. Bolas, chapéus-de-chuva, capacetes;
 - II. Animais, salvo cães guia ou cães polícia quando permitido o seu acesso nos termos da Lei;
 - III. Armas de qualquer tipo, munições ou seus componentes, nomeadamente facas, dardos, ferramentas ou seringas;
 - IV. Projéteis de qualquer tipo tais como cavilhas, pedaços de madeira ou metal, recipientes que possam ser arremessados e causar lesões;
 - V. Objetos volumosos como escadas de mão, bancos ou cadeiras;
 - VI. Substâncias corrosivas ou pirotécnicas, líquidos e gases, fogo-de-artifício, foguetes luminosos (very-lights), tintas, bombas de fumo ou outros materiais pirotécnicos;



- VII. Latas de gases aerossóis, substâncias corrosivas ou inflamáveis, tintas ou recipientes que contenham substâncias prejudiciais à saúde ou que sejam altamente inflamáveis;
- VIII. Buzinas, rádios e outros instrumentos produtores de ruídos;
- IX. Apontadores de laser ou outros quaisquer dispositivos luminosos que sejam capazes de provocar danos físicos ou perturbar a concentração ou o desempenho dos atletas e demais agentes desportivos,
9. É vedado o acesso ao recinto desportivo a todos os espetadores que não cumpram com o previsto nos números supra, igualmente aplicável a pessoas com deficiência e/ou incapacidades com as devidas adaptações relativas aos objetos seus auxiliares;
10. Manter o cumprimento das condições de acesso e segurança, previstas no número anterior;
11. Não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência, sem prejuízo do uso das mesmas por pessoas com deficiências e incapacidades;
12. Não aceder às estruturas e instalações não destinadas à utilização do público, particularmente fachadas, vedações, muros, redes metálicas, barreiras, postes de iluminação, plataformas para câmaras, árvores, mastros ou qualquer outro tipo de coberturas, telhado, resguardos e outros aparelhos ou construções;
13. Não entrar no terreno de jogo ou na área ao redor do terreno de jogo;
14. Não aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas ao público em geral e não circular de um setor para o outro;
15. Não escrever, pintar ou afixar, seja o que for, nas instalações ou corredores do recinto desportivo;
16. Não arremessar quaisquer objetos ou líquidos para o interior do recinto desportivo;



17. Não utilizar material produtor de fogo-de-artifício, quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;
18. Não ultrajar ou faltar ao respeito que é devido aos símbolos nacionais;
19. Não consumir bebidas alcoólicas em zonas não reservadas para o efeito;
20. Não vender bens ou bilhetes, distribuir material impresso ou desenvolver qualquer outra atividade promocional ou comercial, sem a prévia autorização da Liga Portugal ou do promotor do jogo;
21. Não gravar, transmitir ou difundir sons, imagens, descrições ou resultados do jogo, no todo ou em parte, através de qualquer meio ou ajudar quaisquer pessoas na realização destas atividades, salvo quando para uso exclusivamente privado;
22. Adotar comportamento social ou desportivamente correto, designadamente através do não arremesso de objetos para o terreno de jogo, de não proferir insultos ou qualquer outra atuação da qual resultem danos patrimoniais ou pratiquem comportamentos que perturbem ou ameacem perturbar a ordem e a disciplina.

Cláusula 6ª

(Exceções)

1. O GOA pode, excecionalmente, utilizar Instrumentos produtores de ruídos por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa, bem como bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer espécie, de dimensão superior a 1m x 1m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio au clube, desde que cumpra as exigências legais explanadas no Artigo 16º - A da Lei 39/2009 de 30 de julho, na sua redação atual. Ou seja, desde que adquira título de ingresso exclusivamente por via eletrónica, a título individual e efetuada a correspondência com um documento de



identificação com fotografia, fazendo contar em cada título o nome do titular, e permaneça na Zona de



Condições Especiais de Acesso e Permanência de adeptos, doravante designada por ZCEAP.

2. O disposto no número anterior carece de autorização prévia do promotor do espetáculo desportivo, das forças de segurança e dos serviços de emergência.

3. Todas as ações promocionais ou coreografias que decorram dentro do recinto desportivo devem ser articuladas entre o OLA do CSM e o Presidente do GOA Núcleo Fanatics 2013, Dinarte Fernandes Andrade, até 3 dias úteis antes do jogo, e validadas junto do promotor. Na ausência de resposta do CSM considera-se tacitamente indeferido o pedido.

Cláusula 7ª

(Sanções)

1. As entidades proponente e participante acordam de livre e espontânea vontade e no princípio da boa fé que todos os direitos e obrigações descritos neste instrumento serão rigorosamente respeitados.
2. Em caso de inobservância do cumprimento de algum dos deveres por parte dos membros do GOA, o CSM reserva-se ao direito de imputar todas as consequências legais que desses atos advierem, designadamente ficando o GOA responsável por qualquer sanção, inclusive a sanção de multa pecuniária que seja aplicada ao CSM que seja decorrente dessa ação ou omissão.



Cláusula 8ª

(Casos Omissos)

Qualquer caso omissos decorrente da interpretação ou execução da presente convenção será sempre resolvido por concordância entre as partes, no qual intervirão os respetivos representantes, com vista á obtenção da justa composição dos interesses das partes envolvidas.

O presente Protocolo poderá ser revisto, ampliado ou reduzido pelo promotor do espetáculo.

Feito e assinado em duplicado

Funchal, 03 de julho de 2024

O Presidente do Club Sport Marítimo

(Carlos Gomes)



O Vice-Presidente do Club Sport Marítimo

(Víctor Calado)



✓
O Presidente do Núcleo Fanatics 2013

(Dinarte Andrade)

✓
O Vice-presidente Núcleo Fanatics 2013

(Tommy Dinis)



Constituição do Grupo Organizado de Adeptos

Núcleo Fanatics 2013

Órgão sociais

Direção:

Presidente – Dinarte	Andrade
Vice-presidente – Tommy	Dinis
Secretário – António	Correia
Tesoureira – Marco	Andrade
Vogal – Cláudio	Rodrigues

Assembleia Geral:

Presidente – Fábio	Mendonça
Vice-presidente – Hector	Rodrigues
Secretário – Miguel	Alves

Conselho Fiscal:

Secretário – Carlos	Freitas
Secretário – Cristiano	Vasconcelos
Suplente – José	Gonçalves

